

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (34) 3851-2300 (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°. /14

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MATERIAIS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____, CI: _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com as modificações posteriores e em decorrência do Processo Licitatório 142/14 - Concorrência 006/2014, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MATERIAIS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO***, sob regime de empreitada por menor preço **GLOBAL**, adjudicados à CONTRATADA com o Processo Licitatório n.º 142/14 - Concorrência 006/2014 de 09 de outubro de 2014.

1.2 - DOS SERVIÇOS:

1.2.1 - Fornecimento e montagem das tubulações de gases medicinais, réguas hospitalares e respectivos painéis de alarmes, conforme o serviço de construção e montagem das suportações, lavagem das tubulações com desengraxante apropriado para limpeza química (o oxigênio em contato com partículas de óleo, graxa, gordura provoca combustão química instantânea e pode provocar explosivos), soldas das tubulações e pontos de consumo, instalações de painéis de alarme, pintura conforme norma padronizada e testes de estanqueidade. Toda a montagem e os materiais (tubulações de cobre classe A, solda prata, cotovelos, TEs, réguas hospitalares, painéis de alarme, abraçadeiras, reduções, válvulas esferas tripartidas CF8, parafusos, buchas, etc..) deverão estar de acordo com as NBR 12188 e RDC 50, sendo o seu fornecimento e montagem de responsabilidade da empresa contratada, ficando a cargo da Prefeitura a liberação das áreas para a execução do serviço, dentro do prazo estipulado e de forma segura, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior, nº 306 ☎ (34) 3851-2068 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato – Concorrência 005/2014

2.2 - Constituem peças integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, desde que não contrarie as disposições licitatórias e contratuais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 - A Contratada oferece, como garantia de execução do contrato, **5% (cinco por cento)** do seu valor total, correspondente a _____ (_____).

§ 1º A garantia prestada responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia será liberada e restituída à **CONTRATADA**, juntamente com o documento de recebimento definitivo da obra.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, importância de até R\$ _____, obedecendo as seguintes condições:

- 4.1. O **CONTRATANTE** realizará no final de cada mês as medições dos serviços executados que servirão de base ao cálculo e emissão do Boletim de Medição Financeira e Nota Fiscal, hábil para pagamento após aferição por representante designado para este fim.
- 4.2. Cada medição será formalizada e datada no último dia do mês, tendo por base as quantidades efetivamente executadas.
- 4.3. O pagamento da medição mensal do serviço será feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente certificada pelo representante do **CONTRATANTE** designado para este fim, bem como do Diário de Obras.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de cada medição, a Guia de Recolhimento junto à Previdência Social anexada à respectiva Folha de Pagamento dos funcionários da obra. Comprovar também junto aos cofres públicos municipais, o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço – 3% sobre o valor dos serviços).
- 4.4. A recepção final dos serviços será precedida de uma verificação por parte do **CONTRATANTE**, necessária à comprovação da perfeita execução de todos os serviços contratados, para o que a **CONTRATADA** deverá acompanhar e facilitar, por todos os meios a seu alcance, referida verificação. O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante Termo Circunstanciado firmado pelo **CONTRATANTE**, após as devidas averbações.

Parágrafo Único: O preço contratual é independente de qualquer encargo ou tributo, cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo de execução deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da O.I.S. expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado, através de termo(s) aditivo(s), a critério do **CONTRATANTE**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete à **CONTRATADA**:

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior, nº 306 ☎ (34) 3851-2068 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato – Concorrência 005/2014

- 6 Iniciar a execução dos serviços e obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MATERIAIS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO** num prazo máximo de 05 (cinco) dias após expedida a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- 6.1 Cumprir, dentro dos prazos assinalados no cronograma físico/financeiro, as obrigações contratadas.
- 6.2 Obedecer fielmente às instruções, informações, detalhes técnicos e ordens de serviço emitidas ou ditadas pelo **CONTRATANTE**, executando com a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT.
- 6.3 Obedecer integralmente as normas legais de proteção ambiental, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes da sua inobservância.
- 6.4 Obedecer integralmente o plano de segurança dos trabalhos, elaborado segundo as normas de segurança do trabalho.
- 6.5 Disponibilizar mão de obra especializada na execução dos serviços, nos termos da proposta apresentada, mantendo, diariamente, na obra, um responsável técnico que responderá por quaisquer questões do **CONTRATANTE**.
- 6.6 Disponibilizar equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em quantitativo e especificação que assegurem o cumprimento do cronograma físico, a qualidade e especificação técnica dos trabalhos.
- 6.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada e ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 6.8 Indicar por escrito, um representante, para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato.
- 6.9 Participar à fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, indicando as medidas para saneamento da questão.
- 6.10 Permitir e facilitar à fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.11 Assegurar, durante a execução das obras e até seu recebimento definitivo, a sua proteção e conservação.
- 6.12 Alocar os recursos humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 6.13 Toda movimentação de materiais e equipamentos pela **CONTRATADA**, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, de estabelecimentos próprios ou de terceiros, deverá obrigatoriamente estar acobertada por Nota Fiscal específica, conforme determina a legislação vigente, sujeitando-se aos ônus resultantes em caso de descumprimento.
- 6.14 Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 6.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- 6.16 Registrar no CREA-MG, por sua conta e responsabilidade, a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77, e Resolução nº 257, do CONFEA, de 19/09/78. Ao término dos serviços deverá ser providenciado o encerramento da ART naquele Órgão, sendo que a comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica deste Contrato no CREA, é condição indispensável à liberação do primeiro pagamento e seu encerramento, à liberação do último pagamento.
- 6.17 Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico no INSS (CEI) dos serviços e obras da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MATERIAIS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPA -**

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior, nº 306 ☎ (34) 3851-2068 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato – Concorrência 005/2014

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO de Carmo do Paranaíba – MG, bem como pela Certidão de Quitação dos serviços prestados, junto ao órgão citado, devendo a mesma ser apresentada ao contratante no final do presente contrato. Tal cadastramento será condição indispensável à liberação do primeiro pagamento e a apresentação da Certidão de Quitação à liberação do último pagamento.

- 6.18 Apresentar Diário de Obras.
- 6.19 Promover a vigilância da obra e instalações.
- 6.20 Após a realização de cada medição, o pagamento respectivo somente será efetuado mediante a apresentação das guias de recolhimento – GPS e GFIP, bem como do Diário de Obras.
- 6.21 Depois de realizada a última medição, o pagamento respectivo fica condicionado à comprovação de averbação da obra.
- 6.22 A vigilância da Obra e suas instalações será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.23 Obedecer ao Termo de Referência anexado a Minuta de contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) entregar, desimpedida e desembaraçada, a área indispensável à implantação dos serviços, de modo que não se perturbe nem se retarde a marcha normal dos trabalhos, emitindo, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a O.I.S (Ordem de Início dos Serviços).
- b) exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, com pessoal do quadro do **CONTRATANTE** ou por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
- c) aprovar a medição mensal dos serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento conforme cláusula quarta.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados.

9 - CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - Concluídos os serviços e obras objeto do contrato, ou na hipótese de sua rescisão, estando inconclusos os trabalhos contratados, será efetuado o recebimento provisório da obra, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

§ 1º O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem sua obrigação pela conservação e proteção da obra.

§ 2º Decorridos 60 dias consecutivos da data da formalização do recebimento provisório, e verificada a correção da obra executada, proceder-se-á ao seu recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil da **CONTRATADA**, nos termos da lei civil.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior, nº 306 ☎ (34) 3851-2068 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato – Concorrência 005/2014

10.1 - A **CONTRATADA**, caso não cumpra com as obrigações contratuais, pagará ao **CONTRATANTE**, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente das demais cominações legais.

§ 1º A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, conforme art. 100 da Lei nº 9.444 de 25.11.87 e art. 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

§ 2º O atraso injustificado na execução de quaisquer trabalhos sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento de qualquer parcela contratual sujeitará o **CONTRATANTE** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da fatura devida.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção de habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando, sempre que exigida pelo **CONTRATANTE**, sua regularidade em relação aos encargos legais e previdenciários.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a contratar, sempre que possível, trabalhadores do Município, absorvendo assim, mão de obra do local, ampliando as oportunidades de emprego.

12.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a não sub-contratar os serviços objeto do presente contrato. Na hipótese de serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, o **CONTRATANTE** poderá autorizar a sub-contratação, ficando a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto sub-contratado, direta e solidariamente responsável técnica e civilmente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 - A abstenção, pelo **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, não será considerada novação ou renúncia.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior, nº 306 ☎ (34) 3851-2068 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato – Concorrência 005/2014

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao presente instrumento obrigacional, para os efeitos legais, o valor estimado de R\$ _____ (_____), com base nos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste instrumento e, especialmente aos casos omissos, a legislação pertinente à espécie e a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MATERIAIS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0407 10302 1002 01181 449051 – 193.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Carmo do Paranaíba/MG para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias, para um só efeito e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Carmo do Paranaíba, _____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior, nº 306 ☎ (34) 3851-2068 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato – Concorrência 005/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Rede de gases medicinais

Montagem das tubulações de gases medicinais, réguas hospitalares e respectivos painéis de alarmes, conforme o serviço de construção e montagem das suportações, lavagem das tubulações com desengraxante apropriado para limpeza química (o oxigênio em contato com partículas de óleo, graxa, gordura provoca combustão química instantânea e pode provocar explosão), soldas das tubulações e pontos de consumo, instalações de painéis de alarme, pintura conforme norma padronizada e testes de estanqueidade. Toda a montagem e os materiais (tubulações de cobre classe A, solda prata, cotovelos, TEs, réguas hospitalares, painéis de alarme, abraçadeiras, reduções, válvulas esferas tripartidas CF8, parafusos, buchas, etc..) deverão estar de acordo com as NBR 12188 e RDC 50, sendo o seu fornecimento e montagem de responsabilidade da empresa contratada, ficando a cargo da Prefeitura a liberação das áreas para a execução do serviço, dentro do prazo estipulado e de forma segura.

RELAÇÃO DE ITENS – MONTAGEM E FORNECIMENTO

Item	Descrição	
1	Serviços em tubulações, central de oxigênio 3x3, réguas hospitalares e painéis de alarme	
2	Central de ar medicinal duplex	
3	Central de vácuo medicinal duplex	

1.1 Composição do custo serviço: Deslocamento, hospedagem, alimentação, HHs, EPI's, programas legais obrigatórios (PCMSO, PPRA, PPR, PCA, CIPA, treinamento NR 10 parte elétrica, NR 35 trabalho em altura, utilização EPI's), registro CREA, registro vigilância sanitária e lucratividade.

1.2 Anexo 1: Descrição dos equipamentos, material e serviço a ser executado.

ANEXOS

ITEM 1:

Abrigos:

40 mts tubo cobre classe A 22mm e conexões

03 válvulas esferas classe 300 libras tripartida 3/4

01 bloco manifold medicinal 3x3 com 6 chicotes cordoalha em inox e 6 terminais curvo para oxigênio.

Interligar a atual rede de gases existente aos abrigos da central de ar medicinal, bomba de vácuo e central de oxigênio, instalando as válvulas esferas em suas extremidades dentro dos abrigos. Instalar o bloco manifold no abrigo e interligar na válvula esfera da tubulação.

Enfermaria adulta:

40 mts tubo cobre classe A 22mm e conexões

Interligar os atuais 12 pontos de uso de oxigênio e ar medicinal na rede principal existente acima da lage.

15 mts tubo cobre classe A 15mm e conexões

Instalar 9 pontos de uso (3 oxigênios, 3 ar medicinal e 3 vácuo)

Inalação:

40 mts tubo cobre classe A 22mm e conexões

20 mts tubo cobre classe A 15mm e conexões

Instalar 5 pontos de uso de ar medicinal, 6 pontos de uso de oxigênio e interligar na rede principal existente acima da lage.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior, nº 306 ☎ (34) 3851-2068 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato – Concorrência 005/2014

Posto de Enfermagem Adulto:

03 painéis de alarme (1 oxigênio, 1 ar medicinal e 1 vácuo).

Instalar os respectivos painéis de alarme

Efetuar teste de estanqueidade na totalidade das redes de gases.

Quantitativos de réguas

Pediatria= 5 réguas de 3 gases(1 oxigênio, 1 ar medicinal e 1 vácuo)

Sala eletrocardiograma=1 régua de 2 gases(1 oxigênio, 1 ar medicinal)

Sala adulto= 13 réguas de 3 gases(1 oxigênio, 1 ar medicinal e 1 vácuo).

Sala RX= 1 réguas de 2 gases(1 oxigênio, 1 ar medicinal)

Sala esterilização= 1 réguas de 1 gases(1 ar medicinal)

Sala urgência=2 réguas de 3 gases(2 oxigênio, 2 ar medicinal e 1 vácuo)

Reidratação=6 réguas de 2 gases(1 oxigênio, 1 ar medicinal).

Inalação= 6 réguas de 2 gases(1 oxigênio, 1 ar medicinal)

Laboratório= 1 régua de 1 gases (1 ar medicinal)

Internação individual=1 réguas de 3 gases(1 oxigênio, 1 ar medicinal e 1 vácuo)

Sendo:

19 Réguas R1 (1 oxigênio, 1 ar medicinal e 1 vácuo) e 3 pontos elétricos (1 220 v e 2 127v)

02 Réguas R2 (2 oxigênio, 2 ar medicinal e 1 vácuo) e 6 pontos elétricos (3 220 v e 3 127v)

14 Réguas R3 (1 oxigênio, 1 ar medicinal) e 3 pontos elétricos (1 220 v e 2 127v)

02 Réguas R4 (1 ar medicinal) e 3 pontos elétricos (1 220 v e 2 127v)

Total de réguas= 37 unidades

ITEM 2 :

Modelo: central de ar medicinal comprimido Serie/modelo MedAir 8 S

Central de Ar Medicinal Comprimido montada sobre reservatório, execução Duplex, padrão ANVISA e ABNT.

100% isento de óleo

Vazão efetiva de operação: 8m3/hora

Vazão efetiva da reserva: 8 m3/hora

Pressão máxima: 8 bar

Pressão de operação:5/6 bar

Potencia motora de operação: 2 HP

Capacidade do reservatório: 60 litros horizontal

ITEM 3:

Modelo: central de vácuo clinico Serie/modelo MedVac R H

Central de vácuo clinico montada sobre reservatório, execução Duplex, padrão ANVISA e ABNT.

Moto bombas de palheta isento de óleo

Vazão efetiva de operação: 12 m3/hora

Vazão efetiva da reserva: 12 m3/hora

Vácuo máximo: 25 pol/hg

Potencia motora de operação: 2 x 0,5 HP

Capacidade do reservatório: 400 litros horizontal.